

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1543/2024-GP, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a implementação da Resolução CNJ nº 219/2016 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela 1ª instância;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe, sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo graus, alterada pela Resolução CNJ nº 243, de 9 de setembro de 2016, pela Resolução CNJ nº 282, de 29 de março de 2019, e pela Resolução CNJ nº 459, de 27 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPA nº 13/2017, de 26 de junho de 2017, alterada pela Resolução nº 16/2017, de 13 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a regulamentação da matéria pela Portaria nº 4477/2017-GP, de 18 de setembro de 2017; CONSIDERANDO o caráter continuado do processo de desenvolvimento da Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos relativos a Lotação Paradigma (LP) da Área de Apoio Direto à Atividade Judicante - Unidade Judiciária, de 1º grau, de que trata a Resolução CNJ nº 219 e a Resolução TJPA nº 13/2017- GP, nos seguintes termos:

I - agrupamento das Unidades Judiciárias conforme suas respectivas competências materiais, desde que o conjunto resultante tenha quantidade de unidades igual ou superior a 4 (quatro), de modo a favorecer a aplicação das fórmulas;

II - exclusão do processo de cálculo das unidades que não tenham funcionado com a mesma competência material no decorrer de todo o ano anterior;

III - cálculo do Índice de Produtividade de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (IPS-TJPA) das unidades judiciárias de cada grupo, dividindo-se a média de feitos baixados nos 3 (três) últimos anos pelo número total de servidores lotados na unidade, menos os afastamentos destes, conforme fórmula constante no Anexo Único;

IV - cálculo da LP dividindo-se a média dos 3 (três) últimos anos de demanda judicial mais 5% (cinco por cento) do acervo pelo 3º (terceiro) quartil do IPS, conforme fórmula constante no Anexo Único;

V - arredondamento do resultado da LP para o número inteiro subsequente, quando esse for fracionado;

VI - estabelecimento do número de 4 (quatro) servidores como o quantitativo mínimo para a LP.

§ 1º O universo de servidores a ser contabilizado para o cálculo da LP abrange aqueles com atuação nas atividades típicas de gabinete e secretaria excluindo-

se os Analistas Judiciários com especialidade em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, além do pessoal da área de execução de mandados, ainda que tais servidores estejam eventualmente lotados nas referidas unidades.

§ 2º Caso a aplicação do 3º (terceiro) quartil resulte em LP significativamente inferior à lotação atual, utilizar-se-á o 2º (segundo) quartil.

§ 3º A LP das Unidades Judiciárias da Área de Apoio Direto à Atividade Judicante não agrupadas será igual ao total de pessoal no período-base.

Art. 2º Ficam instituídos os procedimentos relativos a Lotação Paradigma da Atividade de Execução de Mandados (LPEx), nos seguintes termos:

I - formação de quatro grupos, de acordo com as características geográficas das Comarcas, sendo eles:

a) Região Metropolitana de Belém (RMB), exceto o distrito de Mosqueiro.

b) Interior I, referente a Comarcas com baixa densidade demográfica.

c) Interior II, referente a Comarcas com média densidade demográfica.

d) Interior III, referente a Comarcas com alta densidade demográfica.

II - cálculo do Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX), mediante a divisão do número total de mandados cumpridos durante o ano-base pelo número total de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do ano-base, menos os afastamentos destes, conforme fórmula constante no Anexo Único;

III - cálculo da LPEx dividindo-se a média dos 3 (três) últimos anos dos mandados expedidos pelo 3º (terceiro) quartil do IPEX, conforme fórmula constante no Anexo Único;

IV - arredondamento do resultado da LPEx para o número inteiro subsequente, quando esse for fracionado. Parágrafo único. Caso a aplicação do 3º (terceiro)

quartil resulte em LPEx significativamente inferior à lotação atual, utilizar-se-á o 2º (segundo) quartil.

Art. 3º Ficam instituídos os procedimentos relativos a Lotação Paradigma [das Unidades Judiciárias que integram estrutura de Unidade de Processamento Judicial](#) (LPupj), nos seguintes termos:

I - agrupamento das Unidades Judiciárias que integram estrutura de Unidade de Processamento Judicial, conforme suas respectivas competências materiais, desde que o conjunto resultante tenha quantidade de unidades igual ou superior a 2 (dois), de modo a favorecer a aplicação das fórmulas;

II - exclusão do processo de cálculo das unidades que não tenham funcionado no decorrer de todo o ano anterior;

III - cálculo do Índice de Produtividade de Servidores [das Unidades Judiciárias de cada grupo](#), dividindo-se a média de feitos baixados nos 3 (três) últimos anos pelo número total de servidores lotados na unidade, menos os afastamentos destes, conforme fórmula constante no Anexo Único;

IV - cálculo da LPupj dividindo-se a média dos 3 (três) últimos anos de demanda judicial mais 5% (cinco por cento) do acervo pelo 3º (terceiro) quartil do IPS, conforme fórmula constante no Anexo Único;

V - Arredondamento do resultado da LPupj para o número inteiro subsequente, quando esse for fracionado.

Parágrafo único. Caso a aplicação do 3º (terceiro) quartil resulte em LPupj significativamente inferior à lotação atual, utilizar-se-á o 2º (segundo) quartil.

Art. 4º A Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na forma estabelecida pelo Anexo VII da Resolução CNJ nº 219/2016, será publicada semestralmente no Portal da Transparência deste Poder, bem como a LPEx.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 4477/2017-GP, de 18 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 2 de abril de 2024.

*Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7804, de 3 de abril de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7804/2024 - Quarta-feira, 3 de Abril de 2024

ANEXO ÚNICO

FÓRMULAS DE CÁLCULO

1.1 - Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções) foram baixados por servidor efetivo, requisitado e comissionado sem vínculo. É calculado segundo a fórmula abaixo:

$$IPS = \frac{\overline{TBaix}}{TPEfet + TPI + TPSV - TPAf}$$

Sendo,

$$\overline{TBaix} = \frac{Baixa_{Ano\ Base} + Baixa_{Ano\ Base-1} + Baixa_{Ano\ Base-2}}{3}$$

Onde,

TBaix - Média do Total de Processos Baixados do último triênio: indica o volume médio de feitos baixados durante o último triênio. O movimento contabilizado é o de baixa definitiva;

TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo: indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPI - Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição: indica o total de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo externos ao quadro de pessoal (requisitados) no final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo: indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPAf - Total de Pessoal Afastado: indica o número médio de servidores afastados do tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009; calcula-se pela seguinte equação:

$$TPAf = \frac{TAS}{Dias\ corridos\ no\ período\ base}$$

Onde,

TAS - Tempo de Afastamento de Servidor da Área Judiciária: soma do número de dias corridos que cada servidor permaneceu afastado da atividade durante o período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009. Consideram-se como afastamentos, as férias, licenças, recessos e as concessões previstas em lei. Não devem ser computados os servidores que saíram por cessão ou requisição.

1.2 - Fórmula Lotação Paradigma (LP)

$$LP = \frac{CN\ Triênio + 5\% Acervo}{Q_3\ (IPS)}$$

Onde,

$$CN \text{ Triênio} = \frac{CN_{\text{Ano Base}} + CN_{\text{Ano Base}-1} + CN_{\text{Ano Base}-2}}{3}$$

CN Triênio - é a média no último triênio de casos novos da unidade judiciária;

CN - Casos Novos: indica o total de casos novos da unidade judiciária durante o ano-base, aferido conforme considerando todos os feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções);

Acervo - é o Acervo no final no Ano Base;

Q3 (IPS): é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do IPS das unidades judiciárias semelhantes, calculado obedecendo as seguintes etapas:

(a) *Identificação do Agrupamento.* Definição das unidades judiciárias semelhantes e agrupamento das mesmas;

(b) *Apuração do IPS:* cálculo do índice de produtividade dos servidores, conforme item 1.1 do anexo I desta Portaria.

(c) *Quartil:* cálculo, no *agrupamento*, do terceiro quartil do IPS.

Quando a soma da lotação paradigma da unidade judiciária de um determinado grau de jurisdição for inferior a 75% da lotação existente, a fórmula deverá ser readequada substituindo a medida do terceiro quartil “Q3” pelo segundo quartil “Q2” (ou mediana). Nessa hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

$$LP = \frac{CN \text{ Triênio} + 5\% \text{ Acervo}}{Q_2 (IPS)}$$

2.1 - Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos mandados foram cumpridos, anualmente, por servidor da área de execução de mandados. É calculado segundo a fórmula abaixo:

$$IP_{EX} = \frac{MC}{TP_{ExM} - TAf_{ExM}}$$

Onde,

MC - Mandados Cumpridos: número total de mandados cumpridos durante o ano-base;

TPExM - Total de Pessoal de Execução de Mandados: número total de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do ano-base.

TAfExM - Total de Afastamentos da Área de Execução de Mandados: indica o número médio de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) que permaneceram afastados do Tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período-base, calculado pela seguinte equação:

$$TAf_{ExM} = \frac{TAS_{ExM}}{\text{Dias corridos no período base}}$$

Onde,

TASExM - Tempo de Afastamento de Servidor da Área de Execução de Mandados: soma do número de dias corridos que cada servidor da área de Execução de Mandados (oficial de justiça) permaneceu afastado da atividade durante o período-base. Consideram-se como afastamentos, as férias, licenças, recessos e as concessões previstas em lei e, também, os dias que antecederem ao provimento do cargo, quando a entrada em exercício ocorrer no curso do ano-base. Não devem ser computados os servidores que saírem por cessão ou requisição.

2.2 - Lotação Paradigma dos Servidores da Área de Execução de Mandados (LPEx)

A lotação paradigma de oficial de justiça corresponderá ao resultado da divisão entre o número médio de mandados expedidos no último triênio pelo quartil de melhor desempenho do Índice de produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX), conforme a seguinte fórmula:

$$LP_{EX} = \frac{\overline{ME}_{Triênio}}{Q3_{(IPEX)}}$$

Onde,

$$\overline{ME}_{Triênio} = \frac{ME_{Ano\ Base} + ME_{Ano\ Base-1} + ME_{Ano\ Base-2}}{3}$$

ME Triênio: É a média no último triênio de mandados expedidos no agrupamento semelhante;

ME - Mandados Expedidos: indica o total de mandados expedidos durante o ano-base no agrupamento semelhante;

Q 3 (IPEX): é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados (IPEX), calculado segundo as seguintes etapas:

(a) *Apuração do IPEX:* cálculo do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados;

(b) *Quartil:* cálculo, no agrupamento semelhante, do terceiro quartil do IPEX.

Quando a soma da lotação paradigma da atividade de execução de mandados for inferior a 75% da lotação existente, a fórmula da LP_{EX} deverá ser readequada substituindo a medida do terceiro quartil “Q3” pelo segundo quartil “Q2” (ou mediana). Nesta hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

$$LP_{EX} = \frac{\overline{ME}_{Triênio}}{Q2_{(IPEX)}}$$

3.1 - Índice de Produtividade dos Servidores das Unidades Judiciárias de Apoio Direto à atividade judicante (Gabinetes) com sua respectiva Unidade de Processamento Judicial.

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções) foram baixados por servidor efetivo, requisitado e comissionado sem vínculo. É calculado segundo a fórmula abaixo:

$$IPS = \frac{TBaix}{TPEfet + TPI + TPSV - TPAf}$$

Sendo,

$$\overline{TBaix} = \frac{Baixa_{Ano\ Base} + Baixa_{Ano\ Base-1} + Baixa_{Ano\ Base-2}}{3}$$

Onde,

TBaix - Média do Total de Processos Baixados do último triênio: indica o volume médio de feitos baixados durante o último triênio. O movimento contabilizado é o de baixa definitiva;

TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo: indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPI - Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição: indica o total de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo externos ao quadro de pessoal (cedidos ou requisitados) no final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo: indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPAf - Total de Pessoal Afastado: indica o número médio de servidores afastados do tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009; calcula-se pela seguinte equação:

$$TPAf = \frac{TAS}{Dias\ corridos\ no\ período\ base}$$

TAS - Tempo de Afastamento de Servidor da Área Judiciária: soma do número de dias corridos que cada servidor permaneceu afastado da atividade durante o período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009. Consideram-se como afastamentos, as férias, licenças, recessos e as concessões previstas em lei. Não devem ser computados os servidores que saíram por cessão ou requisição.

Obs.: O quantitativo total de servidores que estão lotados nas Unidades Judiciárias que integram a estrutura de Unidade de Processamento Judicial foi distribuído proporcionalmente a demanda (casos novos) de cada gabinete da respectiva UPJ, apenas para efeito de cálculo.

3.2 - Fórmula da Lotação Paradigma das Unidades Judiciárias que integram a estrutura de Unidade de Processamento Judicial (LPupj)

$$LP_{upj} = \frac{CN\ Triênio + 5\% \ Acervo}{Q_3\ (IPS)}$$

Onde,

$$CN\ Triênio = \frac{CN_{Ano\ Base} + CN_{Ano\ Base-1} + CN_{Ano\ Base-2}}{3}$$

CN Triênio - é a média no último triênio de casos novos da unidade judiciária;

CN - Casos Novos: indica o total de casos novos da unidade judiciária durante o ano-base, aferido conforme considerando todos os feitos jurídicos (processos, termo circunstanciado de ocorrência, inquéritos policiais, cartas precatórias, incidentes processuais, exceções);

Acervo - é o Acervo no final no Ano Base;

Q3 (IPS): é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do IPS das unidades judiciárias semelhantes, calculado obedecendo as seguintes etapas:

(a) *Identificação do agrupamento.* Definição das unidades judiciárias semelhantes e agrupamento das mesmas;

(b) *Apuração do IPS:* conforme cálculo do item 3.1 descrita no anexo I desta Portaria.

(c) *Quartil:* cálculo, no agrupamento, do terceiro quartil do IPS.

Quando a lotação paradigma da unidade judiciária for inferior a 75% da lotação existente, a fórmula deverá ser readequada substituindo a medida do terceiro quartil “Q3” pelo segundo quartil “Q2” (ou mediana). Nessa hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

$$LP_{upj} = \frac{CN_{Triênio} + 5\%_{Acervo}}{Q2 (IPS)}$$